SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE IRANI

Rua Eilirio De Gregori, Nº 207, Centro · Irani/SC · CEP 89680000

Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11417/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135209/69029

Empreendedor

Nome: BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

CPF/CNPJ: 53412540900

Endereço: ROD BR 282, nº S/N, ROD BR 282

CEP: 89680000

Município: IRANI

Estado: SC

Empreendimento

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI - 53412540900

Endereço: ROD BR 282, nº S/N, BR 282

CEP: 89680000

Município: IRANI

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 413270.43, Y 7018321.49

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento ou Atividade:

Correção de solo

Conclusão

Diante da documentação apresentada e após análise técnica, esta equipe manifesta-se favoravelmente à emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), considerando que a atividade descrita não integra o rol de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONSEMA nº 250/2024.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52605/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 30 de outubro de 2026** e é **válida até 30 de outubro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

IRANI, 30 de outubro de 2026

Edicarlos Sérgio Toaldo

Autoridade Ambiental

Documento assinado digitalmente por EDICARLOS SERGIO TOALDO (CPF: •••.023.669-••)
Data: 04/11/2026 21:40